



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ**: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Município a conceder os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar à iniciativa privada as atividades elencadas nesta Lei Complementar relativas ao Parque da Cidade, mediante procedimento licitatório, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme condições e requisitos definidos em edital.

Parágrafo Único. O objeto da concessão autorizada por esta Lei Complementar compreende os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, incluídas a implantação de melhorias e a criação de novas utilidades em benefício da coletividade em geral.

Art. 2.º - A contratação deverá se dar sob o modelo de concessão comum, com o emprego do maior valor de outorga como critério de julgamento, em conformidade com os estudos realizados pelo Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Cultura e Turismo.

Art. 3.º - O edital de licitação e respectivo contrato de concessão deverão observar o estabelecido na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme o caso, bem com as normas gerais constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e as demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4.º - Serão admitidas no procedimento licitatório as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no respectivo edital.

Art. 5.º - Deverão constar no edital de licitação ou de seus anexos os seguintes documentos, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

- I – o objeto e prazo da concessão;
- II – a descrição das condições necessárias à execução;
- III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica da idoneidade financeira e da regularidade jurídica fiscal;
- VI – os direitos e obrigações do Município e da Concessionária em relação ao contrato; e
- VII – os critérios de reajuste, se o caso.

Parágrafo único. Entre as obrigações a serem atendidas pela Concessionária deverá constar expressa menção àquelas relacionadas às normas de caráter ambiental e urbanístico.

Art. 6.º - O contrato de concessão a ser celebrado deverá dispor expressamente acerca dos elementos a que se refere o artigo 23, e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Deverão constar expressamente do contrato de concessão os indicadores de desempenho a serem observados pela Concessionária ao longo da vigência contratual, bem como as suas obrigações e encargos, e os respectivos órgãos responsáveis pela devida fiscalização, além das penalidades aplicáveis na hipótese de inadimplemento, inclusive acerca da possibilidade de sua sujeição a multa e rescisão, na forma da lei.

Art. 7.º - A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços, utilidades ou atividades específicos que sejam inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, e a exploração econômica parcial do Parque, dentre outras, como instrumentos de gestão empresarial do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida a execução de serviços ou disponibilização de atividades em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 8.º - Fica garantido que a Concessionária deverá manter a gratuidade de acesso aos usuários, da forma atualmente existente no Parque da Cidade.

Art. 9.º - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, os novos equipamentos qualificados no contrato como bens reversíveis, se integrarão para todos os efeitos ao patrimônio municipal.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração